

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 388/2016

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa.
- II. As alíneas c), d) e f) do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro acomete às Freguesias atribuições em matéria de educação, cultura e ação social.
- III. Nesse sentido, é fundamental assegurar as medidas necessárias a um envelhecimento ativo, que contribua para a realização pessoal dos fregueses de idade maior.
- IV. Com este objetivo, a Junta de Freguesia de Alvalade vem garantindo aos fregueses utentes do denominado “Espaço Sénior” atividades de formação em pintura e trabalhos manuais.
- V. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, sem subordinação jurídica e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida.
- VI. Assim, afigura-se pertinente a contratação de Tânia Filipa Janeiro Caeiro, com o NIF n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], uma vez que a mesma reúne as condições supra referidas.
- VII. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 780,00

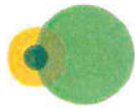


euros (setecentos e oitenta euros) mensais acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que, considerando a suspensão do contrato durante o mês de agosto, por encerramento dos serviços do Espaço Sénior, o valor global do contrato, que vigorará entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, durante 11 meses, nunca será superior a € 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta euros).

- VIII. A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do ano 2017 da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 05.00.00, económica 01.01.07.00.00.
- IX. Consequentemente, na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- X. Face ao exposto, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de Formação em Pintura e Trabalhos Manuais no Espaço Sénior da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35 da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, com cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do



Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
5. A consulta, por convite, ao prestador de serviços Tânia Filipa Janeiro Caeiro, com o NIF n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
6. A delegação no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para proceder à adjudicação da proposta, posto que a redução a escrito do contrato não é, nos termos da alínea a) do n.º 1 do 95.º CCP, exigida.

Lisboa, em 5 de dezembro de 2016.

O Vogal

Mário Branco